



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

PROJETO DE LEI Nº 31 /2017.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 754 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, QUANTO À CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E PENSIONISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º da Lei nº. 754, de 29 de Setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Servidor Público Municipal aposentado e pensionista poderá autorizar expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento de benefício, valores referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil em consignações, contratados nas instituições financeiras oficiais, quais sejam: Caixa Econômica Federal, BANESTES e Banco do Brasil.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de setembro de 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 754 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, QUANTO À CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E PENSIONISTA.”**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, este Projeto visa atender de forma isonômica as instituições públicas estabelecidas no Município de Vargem Alta-ES, observado que a LEI Nº 754, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, exclui o Banco do Brasil S/A.

Nesse contexto, a alteração para inclusão no artigo 1º, da Instituição Banco do Brasil trará diversos benefícios aos servidores públicos, possibilitando escolher a instituição financeira para ter acesso a um crédito pessoal diferenciado, pesquisando as melhores taxas entre as praticadas normalmente no mercado.

Por conseguinte, o Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, manifestou interesse em firmar convênio de crédito consignado com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA, a fim de atender aos aposentados e pensionistas em suas necessidades de crédito.

Assim, não cabe ao poder Executivo ou Legislativo, decidir ou excluir determinada Instituição financeira de sua legislação, sendo obrigatório oportunizar de forma igualitária a todos os mesmos direitos.

Desta feita, entendemos que se justifica plenamente a apresentação deste projeto de lei para atender o princípio da isonomia e oportunizar aos aposentados e pensionistas que escolham nos moldes das ofertas do mercado as melhores ofertas para firmar sua consignação em folha.

Por ser matéria passiva, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 01 de setembro de 2017.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

OF/GP/PMVA/197/17

Vargem Alta - ES, 01 de setembro de 2017.

**EXMO. SR.  
VICENTE ANDREÃO MARQUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Douta Casa, para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 754 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, QUANTO À CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E PENSIONISTA.**”.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOE  
PREFEITO MUNICIPAL**



**CNPJ: 31.723.570/0001-33**